



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

PROCESSO DE LICITAÇÃO 61/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2016

CONTRATO Nº 13/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 174/2016 QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **CONSTRUSUL CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO REFORMAS GERAIS NO ESTÁDIO MUNICIPAL ROMANO GIOVANI SANDRIN.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **Construsul Construtora e Empreiteira Ltda Me**, com sede na Rua Ricieri Perin, nº 195, Bairro Santo Antônio, na cidade de Aratiba, RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 18.711.343/0001-20, neste ato representada pela sua sócia administradora, Sra. Tais Hardk, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8111440791 e inscrita no CPF-MF sob o nº 027.377.500-67, residente e domiciliada à Rua Ricieri Perin, nº 195, Bairro Santo Antônio, na cidade de Aratiba, RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº 09/2016, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

Considerando a possibilidade de alteração contratual prevista no art. 58, I, da Lei nº 8.666/93, e o disposto no art. 58 § 1º da mesma lei;

Considerando que durante a execução da obra, o departamento de engenharia constatou que a área dos muros que cercam o estádio, quantificada inicialmente no projeto para receber pintura, não condiz com a realidade, sendo inferior a área real dos mesmos. Também constatou a necessidade de executar limpeza e pintura em locais não previstos inicialmente no projeto, como corrimões da arquibancada e rampa de acesso, janelas, portões de acesso, laterais e fundo da arquibancada, e base dos bancos térreo dos torcedores. Além disso, optou-se por aumentar a quantia de catracas esticadoras de arame do alambrado e execução de reboco fino para acabamento no pórtico de entrada;

Considerando a justificativa técnica e planilha orçamentária, encaminhadas pelo departamento de engenharia e urbanismo, em anexo;

Considerando a comunicação interna da Secretaria de Educação Cultura e Esportes, requerendo a realização de termo aditivo para reprogramação do valor contratual, e execução dos itens adicionais;

Considerando que o valor total de tal acréscimo, corresponde aproximadamente a 12,15% (doze inteiros e quinze centésimos por cento) do valor total inicial do Contrato, e somado com o acréscimo anterior, corresponde aproximadamente ao acumulado de 31,51% (trinta e um inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) do valor total inicial do contrato;

Considerando que o percentual de acréscimo anteriormente consignado é inferior ao limite de 50% (cinquenta por cento) prefixado no § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, concernente aos acréscimos sobre o valor inicial de contrato de execução de obra de reforma.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto, a reprogramação do valor contratual inicialmente firmado, nos termos anteriormente dispostos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Ao valor total do contrato que era R\$ 60.984,82 (sessenta mil novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), fica acrescido o valor de R\$6.208,39 (seis mil duzentos e oito reais e trinta e nove centavos), passando o item 4.1. do contrato original, a vigorar com a seguinte redação:

“...4.1. Pela execução dos serviços previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA(s) o valor total de R\$ 67.193,21 (sessenta e sete mil cento e noventa e três reais e vinte e um centavos), sendo R\$ 53.754,56 (cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) o valor total correspondente aos materiais, e R\$13.438,65 (treze mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos) o valor total correspondente à mão-de-obra empregados na execução.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. A despesa decorrente do presente termo correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

Orgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
Unidade 02 Diretoria de Esporte e Cultura
Pro/Ativ 1.007 Esportes – Investimentos Gerais
56 4.4.90.00.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 19 de janeiro de 2017.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Tais Hardk
Construsul Construtora e Empreiteira Ltda Me
Contratada

Testemunhas:

01. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

02. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74